

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

INOVAÇÕES DA LEI 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME) – RECRUDESCIMENTO PUNITIVO SOB O PRISMA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**Faniel Souza Dos Santos
Julian Rios Fernandes**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Apresentado o surgimento e a proposta do pacote anticrime exposto pelo Ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, o presente estudo busca a análise dos pontos favoráveis e desfavoráveis deste projeto que se criou em prol de erradicar a corrupção, o crime organizado e os crimes violentos. Realizar-se-á o aprofundamento no sentido de esclarecer a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do artigo 492, inciso I, alínea “e”, da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) fomentando assim o fortalecimento das Liberdades, Direitos e Garantias Individuais.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Não é necessário que a ofensa ao bem jurídico ocorra concretamente para nascer o jus puniendi porque este é anterior à própria ocorrência do fato criminoso, ou seja, antes do fato criminoso, já existe o direito subjetivo à punição, que está em nível abstrato. Mais correto dizer que, no momento em que o ilícito penal ocorre, nasce a pretensão, que não se confunde, portanto, com o direito de punir. Destaca-se ainda o princípio político e informador de todo o sistema penal - Presunção da Inocência -, postulado de forma expressa na Carta Magna de 1988 no artigo 5º, LVII e no Tratado Internacional - Pacto de San José da Costa Rica, artigo 8, item 2. Sendo assim pode-se uma modificação legal – emenda constitucional -, ofender dispositivo constitucional do trânsito em julgado? Trata-se de Inconstitucionalidade Superveniente?

OBJETIVO:

Descrever, de maneira detalhada a necessidade ou não de aguardar o trânsito em julgado com base nas alterações do artigo 492, inciso I, alínea “e”, da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) com previsão legal de autorizar a imediata execução da pena para os crimes julgados pelo tribunal do júri quando a pena for igual ou maior que 15 anos de prisão.

Explicitar se a inserção no mundo jurídico da Lei 13.964/2019, inciso I, alínea “e” trata-se de Inconstitucionalidade Superveniente.

Contribuir para um possível aperfeiçoamento da Lei 13.964/2019 através de elaboração de ofício com sugestões e conclusões extraídas do trabalho científico para o Ministério da Justiça e para a Presidência da República.

MÉTODO:

A pesquisa utilizar-se-á do método dedutivo e o procedimento será o qualitativo, servindo-se de pesquisa bibliográfica e documental e para a elaboração do estudo se utilizará de materiais a partir da revisão de literatura especializada, doutrinas nacionais e estrangeiras, artigos científicos publicados em revistas jurídicas, dados oficiais (obtidos em órgãos do Governo Federal), documentos eletrônicos de Tribunais brasileiros, bem como jurisprudências desses Tribunais. O material empírico será composto pela análise documental, observação direta e documentação direta.

RESULTADO/DISCUSSÃO:

Espera-se investigar a competência dos crimes e o trânsito em julgado a partir da soberania dos vereditos pelo Tribunal do Júri. Investigar a constitucionalidade do artigo 492, inciso I, alínea “e”, da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) com previsão legal de autorizar a imediata execução da pena, fair play processual, dentro de uma ótica constitucional do Direitos e Garantias Fundamentais e Processual Penal;

Verifica tratar-se de Inconstitucionalidade Superveniente do artigo 492, inciso I, alínea “e”, da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime);

Relata sobre princípio político da Presunção da Inocência com foco no artigo 5º, LVII da Carta Magna de 1988 e no Tratado Internacional - Pacto de San José da Costa Rica artigo 8, item 2;

Analisa a instrumentalidade constitucional do processo penal, bem como sua natureza jurídica e sua dupla conformidade humanitária, constitucional e convencional, identificando a legitimidade da sentença condenatória, na medida em que a execução provisória da pena fere ou não o princípio da presunção de inocência;

Descreve se o princípio da soberania dos veredictos autoriza a execução provisória.

Palavras-chave: pacote anticrime, inconstitucionalidade superveniente, tribunal do júri

Referências

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto Lei nº 3.689/1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em 03 de abril de 2021.

_____. Projeto de Lei Anticrime. Decreto Lei nº 13.964/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.964%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Aperfei%C3%A7oa%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e,legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e%20processual%20penal. Acesso em 03 de abril de 2021.

CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 2º ed. Campinas: Russel, 2009.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados = VIENNA Convention on the Law of Treaties. 22 de maio 1969.

FABRETTI, H. B.; VELLOZO, J. C. de O. Uma análise crítica sobre a lei anticrime do Ministério da Justiça. Revista de Direito, [S. l.], v. 11, n. 01, p. 25-60, 2019. DOI: 10.32361/20191118810. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/8810>. Acesso em 03 de abril de 2021.

GOLDSCHMIDT, James. Derecho procesal civil. Trad. Leonardo Prieto Castro. Buenos Aires: Labor, 1936. p. 68.

Kurkowski, Rafael Schwez. A execução provisória da pena no tribunal do júri. Brasília: Ministério Público Federal, 2020. p. 422-444 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342493731_A_execucao_provisoria_da_pena_no_tribunal_do_juri. Acesso em 03 de abril de 2021.